



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de análise jurídica no âmbito do Pregão Eletrônico/SRP nº 035/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de sinalização de trânsito interno, acondicionamento e coleta seletiva de resíduos sólidos para este Tribunal de Justiça.

Os autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (AJAP) por meio do Encaminhamento SECOP/COLIC (2971278), em virtude da identificação de Ocorrência Impeditiva Indireta em desfavor da empresa SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 40.989.882/0001-84), atual primeira classificada para o Grupo 2. Registre-se que, embora devidamente intimada a se manifestar sobre a restrição, a licitante permaneceu inerte.

É o relatório.

A análise deve ficar circunscrita ao ponto encaminhado pela Coordenadoria de Licitação, uma vez que a fase preparatória e a minuta editalícia já foram submetidas ao controle jurídico prévio, inclusive com posterior saneamento da pendência relativa à uniformização dos quantitativos e valores do item “container de lixo”, tendo sido reconhecida a ausência de óbice jurídico ao prosseguimento do certame.

O edital é claro ao estabelecer que, constatada Ocorrência Impeditiva Indireta, o Pregoeiro deve diligenciar para verificar eventual tentativa de burla, mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e demais elementos pertinentes, assegurando manifestação prévia ao licitante no prazo de 2 (duas) horas. O mesmo instrumento prevê que, apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo, os autos devem ser encaminhados à AJAP, bem como dispõe, de forma expressa, que a ausência de manifestação acarretará o impedimento de participação no certame por falta de condição de participação.

Tal disciplina encontra correspondência no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, segundo o qual, havendo Ocorrências Impeditivas Indiretas na Consulta de Situação do Fornecedor, deve a Administração diligenciar para verificar eventual fraude, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

No caso concreto, o relatório do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) apontou, em relação à empresa SEVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA, a existência de impedimento de licitar no âmbito do Ministério da Saúde, Distrito Sanitário Especial Indígena de Vilhena, bem como a existência de vínculos com pessoas jurídicas sancionadas, inclusive com registro de impedimento vigente em relação a fornecedor vinculado, além de ocorrências ativas relacionadas à inexecução contratual.

A Lei nº 14.133/2021 veda a participação, direta ou indireta, de pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, bem como estende o impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa sancionada com intuito de

burlar a efetividade da penalidade, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

Convém registrar que a presente manifestação não constitui aplicação autônoma de sanção administrativa à empresa, tampouco declaração nova de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar. A providência juridicamente adequada é o reconhecimento da ausência de condição de participação no certame, restrita ao procedimento em curso, como consequência da ocorrência impeditiva identificada, da regular convocação para manifestação e da inércia da licitante, nos termos objetivos do edital e da norma de regência.

Diante desse quadro, a permanência da empresa SEVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA no Grupo 2 (dois) comprometeria a legalidade, a vinculação ao edital, a isonomia e a segurança jurídica do certame, pois a Administração não pode prosseguir com licitante que, diante de indícios formais de impedimento indireto, deixa de prestar os esclarecimentos mínimos necessários à verificação de sua condição de participação.

Ante o exposto, **esta Assessoria manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da ausência** de condição de participação da empresa SEVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA no Pregão Eletrônico/SRP nº 035/2026, especificamente quanto ao Grupo 2 (dois), em razão da Ocorrência Impeditiva Indireta registrada no SICAF e **da ausência de manifestação** da licitante, devendo os autos retornar à SECOP/COLIC para adoção das providências cabíveis no sistema *compras.gov.br*, com o afastamento da licitante do certame e o prosseguimento regular da disputa com a próxima empresa classificada, observadas as demais regras editalícias.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

**Maria Beatriz Guedes de Freitas Rodrigues**

**Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da presidência - por substituição**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz Guedes de Freitas Rodrigues, Diretor(a)**, em 12/06/2026, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2977363** e o código CRC **B03CA935**.